



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 18.392.530/0001-98**



**LEI MUNICIPAL N° 1.675/2017**  
**de 09 de MAIO de 2017**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim, aprovou e eu, Luciano Machado da Silva, Prefeito Municipal de Manhumirim, em seu nome sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim/MG, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, e regulamentada pelos decretos Federais nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º -** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim, 06 (seis) representantes do governo municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil, observadas, em qualquer caso, as determinações da Legislação Federal atinentes.

**§ 1º -** A cada membro efetivo corresponderá 01 (um) suplente;

**§ 2º -** A Nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico será feita por meio de Decreto do Executivo Municipal, sendo que o mandato dos membros efetivos e do respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º -** Os Representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação nomeados pelo Prefeito.

**§ 4º -** No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 5º -** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, se convocado por seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 de seus membros efetivos.

**Art. 3º -** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim:

**I** - Participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e na sua avaliação;

**II** – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio de acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

**III** – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 18.392.530/0001-98**



**IV** – busca por apoio dos órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de ações;

**V** – apresentação de propostas de projetos de Lei ao Executivo ou ao Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

**VI** – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada 01 (um) dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração e revisão;

**VII** – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**Parágrafo Único** – A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá direito a voto quando da liberação de matéria submetida à sua apreciação.

**Art. 4º**- As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim dar-se-ão por maioria de seus membros presentes na reunião.

**Art. 5º** - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim, por meio de recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no Município.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Manhumirim, deliberará, em reunião própria, as regras de funcionamento que comporão seu regimento, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, Minas Gerais, Aos 09 dias do mês de maio de 2017.

**LUCIANO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito de Manhumirim  
Luciano Machado da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
MANHUMIRIM-MG